



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - Análise Técnica da Proposta - QUALY NUTRI

3 mensagens

Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

8 de abril de 2024 às 12:21

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2024 (SEI nº 2023/000033195-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa QUALY NUTRI**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

- 1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?
- 2) A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
- 3) Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **09/04/2024, às 10:00h.**

Atenciosamente,

Lívia Vásquez
COLIC/TJAM**Planilha de Exequibilidade da Proposta de Precos.pdf**
166K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

9 de abril de 2024 às 10:14

Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezados colegas,

Em resposta aos questionamentos levantados acerca da planilha de exequibilidade submetida pela empresa Qualy Nutri, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 (SEI nº 2023/000033195-00), gostaríamos de esclarecer o seguinte:

Embora a proposta apresente indícios de inexecuibilidade conforme estabelecido na IN 73/2022, art. 34 que diz:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

É necessário observar que a planilha de composição de custos apresenta uma margem de lucro positiva para a execução do contrato. Contudo, esta Divisão de Compras e Operações não pode definitivamente afirmar quanto à inexecuibilidade da planilha, dada a complexidade na verificação dos valores dos insumos relacionados aos itens licitados, especialmente por se tratarem de alimentos.

É o que me cumpre informar.

Em seg., 8 de abr. de 2024 às 13:11, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br> escreveu:
Prezados colegas,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, de acordo com o email abaixo solicitado pela COLIC.

Ressalto que o prazo para resposta é até o dia **09/04/2023, às 10:00h.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Thais Senra Velloso Zacaron

Servidora

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Seção de Registro de Preços

Fone: (092) 2129-6620 Ramais: 1020 / 1023

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

9 de abril de 2024 às 12:32

Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, cerimonial <cerimonial@tjam.jus.br>, "Yamashita, Naoki" <naoki.yamashita@tjam.jus.br>

Prezados colegas,

Encaminho, abaixo, a resposta do setor demandante, quanto a pergunta da exequibilidade da planilha enviada pela empresa QUALY NUTRI.

Atenciosamente.

----- Forwarded message -----

De: Cerimonial <cerimonial@tjam.jus.br>

Date: ter., 9 de abr. de 2024 às 12:14

Subject: Re: [DVCOP] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - Análise Técnica da Proposta - QUALY NUTRI

To: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Boa Tarde Thais

Após análise minuciosa dos documentos em anexo, constatou-se que não se pode comprovar a inexecutabilidade do contrato relacionado aos valores propostos, sendo assim esta assessoria se manifesta favorável à proposta e à continuação do certame.

ÉRIKA FERREIRA RIBEIRO
CERIMONIAL



Enviado por Naoki Yamashita, Assessor de Cerimonial do TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]